



Autorização n.º 115/CIMLT/IR/2019 **para a exploração de serviço público de transporte regular de** **passageiros**

A empresa **RIBATEJANA VERDE, Transporte Rodoviário de Passageiros, Unipessoal, Lda.** com sede em **Avenida Santos e Castro, s/n, 1750-252 LISBOA** titular do NIPC 513333436 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200762, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros regular na **linha n.º 901 com origem/destino (O/D) em Coruche / Lisboa**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Assegurar e gerir o serviço público de transporte rodoviário de passageiros previsto na presente autorização, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto, higiene e cortesia;
- b) A exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiro conferido pela presente autorização provisória depende da posse de alvará/licença comunitário válido;
- c) Surgindo necessidades anormais de tráfego ou os transportes existentes sejam insuficientes para ocorrer às necessidades, pode ser imposto a realização de serviços de transporte em razão do essencial interesse de determinadas carreiras, ou tendo em vista a realização de uma eficiente política de coordenação dos transportes públicos, poderá impor-se o estabelecimento, manutenção ou o prolongamento de determinadas carreiras;
- d) O sistema de cobrança a utilizar tem de estar inserido no sistema de bilhética comum em uso na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e na Área Metropolitana de Lisboa;
- e) A autorização provisória não confere ao Operador de Transportes um direito exclusivo na linha em causa;
- f) A autorização provisória é intransmissível, não podendo ser cedida ou utilizada por outrem, a qualquer título;
- g) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 do artigo 22.º do RJSPPT, transmitir à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo até ao final do primeiro semestre, relativamente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, a seguinte informação:



1. Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização da linha e paragens, horários e tarifários (de acordo com o registado no SIGGESC);
2. Número de veículos.km produzidos;
3. Número de lugares.km produzidos;
4. Número de passageiros transportados;
5. Número de passageiros.km transportados;
6. Número de lugares.km oferecidos;
7. Receitas e vendas tarifárias anuais;
8. Custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor;
9. Velocidade comercial média à hora de ponta e fora da hora de ponta;
10. Tipologia de veículo utilizado, incluindo a capacidade, o tipo de combustível e o consumo médio por km.

São direitos do operador:

- a) Explorar, em regime de exploração provisória, a carreira em causa;
- b) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
- c) Promover publicidade, tanto nos veículos como nas suas instalações, à exceção dos abrigos das paragens, de acordo com a legislação em vigor.

A presente autorização provisória pode ser revogada se:

- a) Em caso de violação grave ou reiterada de normas legais, regulamentares, e/ou administrativas em vigor, nomeadamente em matéria de transporte de passageiros, o interesse público ou a defesa do mercado a justificar;
- b) A autorização tiver sido obtida com recurso a falsas informações ou a qualquer outro meio irregular;
- c) O Operador de Transportes deixar de reunir os requisitos e/ou as condições de concessão da autorização.

A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente o serviço público em causa.



CIMLT

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

A presente autorização provisória é válida até ao dia 3 de dezembro de 2019, sem prejuízo da sua alteração ou revogação.

Prazo de validade da autorização: até **03/12/2019**

ANEXO: Disposições gerais

Emitida em Santarém, em **22 de novembro de 2019**

Secretariado Executivo Intermunicipal
O Primeiro-Secretário

António Manuel de Carvalho Torres

**I. Fundamentação**

1. A presente autorização provisória é emitida pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), ao abrigo das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelas Leis n.º 52/2015, de 9 de junho e n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como pelo Contrato Interadministrativo de delegação/partilha de competências, celebrado ao abrigo daqueles diplomas legais.
2. Nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a autoridade de transportes competente pode autorizar a manutenção dos títulos de concessão para exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória:
 - a) Por razões de interesse público devidamente fundamentado;
 - b) Sem conferir ao respetivo operador um direito exclusivo nas linhas, rede ou área geográfica em causa, exceto se tal for expressamente previsto;
 - c) No pressuposto da exploração efetiva do serviço público de transporte de passageiros;
 - d) No pressuposto da prestação pelo operador, de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço, nos termos definidos pela autoridade de transportes competente e de acordo com o artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
3. A emissão da presente autorização a título provisório é legalmente possível porque se enquadra nos pressupostos jurídicos e de facto da Lei para o efeito.
4. Mediante a manutenção do regime de exploração, ora autorizado, permite-se pelo prazo correspondente a continuidade da exploração de um serviço de transporte rodoviário de passageiros efetivamente existente, cuja atividade se tem realizado com inteira normalidade e que tem assegurado os indispensáveis níveis mínimos de serviço público, definidos segundo os critérios de cobertura territorial e temporal, comodidade, dimensionamento do serviço e informação ao público a que se referem o artigo 14.º do RJSPTP e respetivo Anexo.
5. Assegura-se assim a prossecução, sem interrupções, do serviço que o Operador de Transportes vinha prestando, solução que se afigura adequada e equitativa, considerando quer especificamente o serviço em causa quer a dinâmica de reorganização do quadro aplicável à mobilidade e, particularmente, ao transporte público de passageiros por modo rodoviário.





6. Pelo que, a autorização de manutenção do título de concessão, corresponde, no caso concreto a que se refere o presente ato administrativo, à solução que melhor salvaguarda e prossegue o interesse público.
7. Como tal, pelas razões antecedentes, entendeu-se autorizar ao Operador de Transportes a manutenção, até ao prazo máximo de 03 de dezembro de 2019, do regime de exploração de serviço público de transporte rodoviário de passageiros.

II. Outros Deveres/Obrigações

Para além dos deveres e condições enunciados na parte geral da presente autorização provisória, bem como os que decorram da legislação aplicável, o Operador de Transportes fica ainda sujeito, designadamente ao seguinte:

1. Sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, comunicar imediatamente à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.
2. Informar a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
3. Informar o público, através dos meios adequados, nomeadamente do respetivo sítio na Internet, das alterações de ofertas imprevistas ou situações de oferta perturbada, bem como dos serviços alternativos em caso de supressão temporária do serviço;
4. Disponibilizar ao público, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo sítio da Internet, em dispositivos móveis e em paragens e postaletes sempre que existam, informação sobre a oferta de serviços de transportes, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários, tarifário e títulos de transporte disponíveis;
5. Manter os veículos utilizados para o serviço e os terminais, caso existam, em bom estado de conservação, especialmente no que respeita à segurança e limpeza;
6. Facultar à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ou a qualquer outra entidade por esta nomeada desde que devidamente credenciada, livre acesso às suas instalações, equipamentos, softwares, dados, veículos, bem como a todos os documentos relativos às instalações e serviços prestados ao abrigo do disposto no RJSPTP, incluindo as estatísticas e os registos de gestão utilizados, e prestar sobre esses documentos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;



7. Divulgar pelos motoristas as informações sobre alterações/atualizações de serviço e tarifário e verificar que estes estão aptos a prestarem informações aos clientes, se necessário;
8. Colaborar com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo na promoção dos serviços de transporte público, designadamente através de uma imagem comum e de campanhas de divulgação;
9. Fornecer ao sistema de bilhética sem contato comum em uso na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, a georreferenciação de cada uma das suas paragens e a respetiva relação com as carreiras registadas nesse sistema;
10. Todos os títulos de transporte comercializados pelo Operador de Transportes têm de estar integralmente inseridos no sistema de bilhética comum em uso na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.
11. Facultar, à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, acesso à totalidade dos dados disponibilizados ao sistema de bilhética, designadamente os relativos às vendas e validações de todos os títulos de transporte;
12. Disponibilizar o título de transporte intermodal já existente na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, ou que venha a ser instituído;
13. Participar em sistemas de informação de transportes ao público e optimizadores de percursos, enquanto integradores de informação de serviço público de transportes de passageiros, pelo menos de âmbito municipal e intermunicipal correspondente à da área geográfica da Lezíria do Tejo;
14. Colaborar com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo na introdução progressiva de sistemas automáticos de monitorização e fiscalização dos serviços prestados;
15. Colaborar com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo no desenvolvimento da rede de transportes no sentido de assegurar a articulação com os demais Operadores de Transportes e modos de transporte e promover a interoperabilidade e articulação com os restantes serviços e sistemas inteligentes de transportes no sentido de incrementar a qualidade, articulação e atratividade no conjunto das suas componentes;
16. O tarifário pode ser revisto anualmente, respeitando os limites legais estabelecidos;
17. A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações, por iniciativa do Operador de Transportes, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, designadamente sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos de mobilidade sustentável;



CIMLT

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

- ii. Dispõe de Informação das paragens em tempo real? S/N (número de paragens com / número total paragens);
- iii. Dispõe de informação eletrónica no interior da frota? S/N (número de autocarros com/ n.º total da frota);
- iv. Dispõe de sistema de bilhética sem contato? S/N;
- v. Telemática nas viaturas com componente segurança ambiental.

